



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. IN 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. IN 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CALANDRA, CENTRÍFUGA, LAVADORA, SECADORA) MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, A FIM DE ATENDER E DAR APOIO ESTRUTURAL AS NECESSIDADES DOS SETORES DE LAVANDERIA NAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESA/RR.

3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:

- 3.1. Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU/RR

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. A justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de garantir a funcionalidade dos ambientes responsáveis pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas as unidades hospitalares. A lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares e assim, qualquer que seja a sua dimensão e capacidade, deverá ser planejada, instalada, organizada e controlada com o rigor dispensado às demais, de acordo com orientações do Ministério da Saúde - MS e da ANVISA. A roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de uma unidade de saúde.

4.1.2. A aquisição de novas máquinas visa a melhoria no processamento de limpeza e higienização de roupas, lençóis e cobertores, que será vantajoso para a administração pública, uma vez que os equipamentos e máquinas existentes são antigos, os quais apresentam defeitos constantes, causando gastos excessivos. Sendo notório que estes equipamentos estão desgastados devido ao tempo de uso, o que torna necessária a sua substituição para garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

4.1.3. Aumento da eficiência e produtividade: Máquinas e equipamentos modernos e adequados para a lavagem de roupas hospitalares podem aumentar a eficiência e produtividade da lavanderia, permitindo a limpeza de grandes volumes de roupas em um curto período de tempo, reduzindo assim os custos operacionais a longo prazo, máquinas com tecnologia mais avançada, por exemplo, podem consumir menos água e energia elétrica.

4.1.4. Maior durabilidade e qualidade: Máquinas e equipamentos especializados para lavanderia hospitalar são fabricados com materiais mais resistentes e duráveis. Isso significa que eles têm uma vida útil mais longa e podem oferecer uma melhor qualidade na lavagem das roupas hospitalares, o que é fundamental para a saúde e segurança dos pacientes e funcionários.

4.1.5. Considerando a necessidade da aquisição, de máquinas e equipamentos novos nas lavanderias das Unidades de Saúde e/ou Hospitalares pode impactar diretamente na qualidade dos serviços prestados. A não utilização desses equipamentos pode levar a problemas como a redução da capacidade de produção, aumento do tempo de processamento, baixa qualidade na lavagem, entre outros.

4.2. DO RESULTADO PRETENDIDO:

4.2.1. O resultado pretendido com o presente TR, é equacionar a carência das máquinas e equipamentos já descritas, suprimindo as necessidades do interior.

4.2.2 Capacidade de produção: as máquinas e equipamentos devem ter uma capacidade de produção adequada para atender a demanda das unidades de saúde, de forma eficiente e eficaz.

4.2.3 Qualidade na lavagem: a qualidade da lavagem é um requisito fundamental para evitar contaminações e infecções hospitalares, portanto, os equipamentos devem ser capazes de garantir uma lavagem completa e adequada.

4.2.4. Sustentabilidade: a escolha da solução deve levar em consideração critérios e práticas de sustentabilidade, tais como o consumo de água e energia, a geração de resíduos e a emissão de gases poluentes.

4.2.5 Regulamentações específicas: devem ser observadas as leis e regulamentações específicas para aquisição de máquinas e equipamentos de lavanderia hospitalar, incluindo normas de segurança, saúde e meio ambiente.

4.2.6 Padrões mínimos de qualidade e desempenho: devem ser estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho para as máquinas e equipamentos, de forma a garantir a eficácia da operação e a qualidade do serviço prestado.

4.3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.3.1. Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:

4.3.1.1 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.3.2 Visto isso, optou-se pela licitação por itens.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.4.1. A quantidade de material foi levantada a partir de consulta com a **CGA através do Processo nº 20101.080072/2022.15** levando em consideração análise prévia realizada por essas coordenações aos seus departamentos e setores subordinados, culminando com a elaboração do **DFDS** (Documento de Formalização de Demanda na Saúde) presente no (Ep. [9275028](#))

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte- EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o **Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021**. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, **Art. 95 da Lei 14.133/2021**;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no Anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

8.1.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues no **Núcleo de Patrimônio do Fundo Estadual de Saúde**, situado a **Rua Miguel Lupi Martins 214 São Pedro, CEP - 69306-715**, telefone **(95) 98410-6768**, E-mail do setor responsável pela gestão do contrato: dlcga@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18hrs, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, para que sejam feitos os procedimentos de Tombamento.

8.1.2. Transporte e instalação da lavanderia do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN:

A contratada deve providenciar o transporte seguro e adequado da lavanderia da maternidade, considerando que o local atual é temporário. O transporte deve ser realizado de forma a preservar a integridade dos equipamentos e garantir a montagem correta da lavanderia no novo local designado. A contratada é responsável por todos os custos e recursos necessários para o transporte e instalação, incluindo mão de obra especializada, equipamentos de içamento e qualquer outro requisito técnico exigido para a movimentação segura e eficiente dos equipamentos da lavanderia. A instalação deve ser realizada de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis.

8.1.3. Os locais de instalação serão nas unidades citadas no ANEXO-II.

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

8.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 dias corridos** a contar da última assinatura do CONTRATO e recebimento da Nota de Empenho.

8.2.2. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação.

8.2.2.1. O prazo máximo para a prorrogação de entrega, será de no **MÁXIMO 30 dias ÚTEIS, devidamente Justificado pela Empresa Fornecedora bem como aceito pela Coordenadoria Gestora.**

8.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.3.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

8.3.2. A Contratada deverá entregar o equipamento devidamente embalado para evitar danos durante as operações de transporte, carga e descarga. As embalagens deverão estar marcadas com a marca, procedência e outras características que identifiquem e qualifiquem o equipamento.

8.3.3. Quando exigido ou previsto nas especificações, a Contratada deverá montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou verificar o funcionamento do equipamento adquirido pela SESA/RR. Caso o equipamento não atenda às condições e especificações necessárias, a Contratada deverá retirá-lo ou substituí-lo.

8.3.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta;

8.3.5. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

8.3.6. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I, deste Termo de Referência;

8.4. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

8.4.1.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), tal comprovação ocorrerá mediante documentação oriunda do fabricante. Além disso, a nova marca ofertada deverá ser de qualidade igual ou superior à inicialmente apresentada na proposta comercial de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Termo de Referência;

8.4.1.2. Ao Receber a **solicitação de troca de marca** a Administração analisará e se manifestará através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos **equipamentos** e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

8.4.1.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

8.4.1.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.5.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;

8.5.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **dl.cga@saude.rr.gov.br** e/ou telefone **(95) 98410-6768**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 8.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

8.5.2.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.5.2.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.5.2.3. Os materiais serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

8.5.2.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.5.2.5. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

8.6. DO PRAZO DE VALIDADE:

8.6.1. O prazo de validade dos itens na hora da **ENTREGA NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES;**

8.6.1.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

8.6.1.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, serão recusados.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Uso de recursos naturais: A lavanderia hospitalar demanda grande quantidade de água, energia elétrica, gás e produtos químicos. É importante avaliar o consumo desses recursos e buscar alternativas mais sustentáveis, como a adoção de equipamentos com maior eficiência energética, a redução do consumo de água por meio da reutilização e reciclagem, e o uso de produtos de limpeza menos agressivos ao meio ambiente.

9.2. Descarte de resíduos: A lavanderia hospitalar gera uma grande quantidade de resíduos, incluindo os químicos utilizados na limpeza, o descarte de água contaminada e os resíduos sólidos gerados pelo processo de lavagem. É importante avaliar a gestão desses resíduos, buscando alternativas para minimizar o impacto ambiental, como a reciclagem de água, o tratamento adequado de efluentes e a destinação correta dos resíduos sólidos.

9.3. Emissões atmosféricas: O uso de máquinas e equipamentos na lavanderia hospitalar pode gerar emissões atmosféricas, como gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis ou de produtos químicos utilizados na limpeza. É importante avaliar as emissões atmosféricas geradas pelo maquinário e buscar alternativas para reduzir o impacto ambiental, como a adoção de fontes de energia renovável, como a energia solar ou eólica, ou a utilização de produtos químicos menos poluentes.

9.4. Impacto na biodiversidade: A lavanderia hospitalar pode ter um impacto negativo na biodiversidade, principalmente se for localizada em áreas sensíveis, como próximo a rios, florestas ou áreas de preservação ambiental. É importante avaliar o impacto da lavanderia sobre a biodiversidade local e buscar alternativas para minimizar esse impacto, como a adoção de práticas de conservação ambiental ou o investimento em projetos de restauração de áreas degradadas.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

10.2.1. É importante que os fornecedores ofereçam **garantia** adequada para os equipamentos, assim como **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** e suporte pós-venda. Isso pode incluir informações sobre o tempo de resposta para reparos, disponibilidade de peças de reposição e treinamento para a equipe da instituição.

10.2.2. A contratada deve fornecer **ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA** nos equipamentos e materiais permanentes até o final do período de garantia.

10.2.3. Todos os equipamentos e materiais permanentes devem possuir uma **garantia mínima de 12 meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

10.2.4. Se ocorrerem quaisquer defeitos nos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos durante o período de garantia, a contratada deve corrigi-los imediatamente. As peças ou equipamentos defeituosos devem ser substituídos por novos e originais, sem custo adicional para a contratante.

10.2.5. Quando fornecer suporte técnico durante a garantia, a contratada deve apresentar relatórios com informações sobre os serviços executados, anormalidades e falhas encontradas nos equipamentos e materiais permanentes.

10.2.6. Durante a garantia, a contratada é responsável pelo custeio com transporte e guarda dos equipamentos e materiais permanentes, caso sejam retirados para reparo em oficinas especializadas.

10.2.7. A garantia do serviço ou das peças substituídas nos equipamentos e materiais permanentes será de no **mínimo 12 meses**, contados a partir da data de recebimento do equipamento consertado.

10.2.8. O prazo de atendimento será de até 24 horas a partir da abertura do chamado via telefone ou e-mail. O conserto deve ser concluído em 48 horas, a menos que seja comprovado pela contratante que é impossível. No caso de municípios mais distantes, poderá ser estabelecido um prazo maior para o atendimento e conclusão do conserto, de acordo com a análise e negociação entre as partes envolvidas.

10.2.9. Se a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** não puder ser fornecida no local onde os equipamentos e materiais permanentes estiverem instalados, a contratada deverá retirá-los sem custo para a contratante. Durante o período de reparo do equipamento ou material permanente, a contratada deve fornecer um equipamento ou material equivalente ou de melhor qualidade.

10.2.10. A contratada deve solucionar quaisquer defeitos apresentados no equipamento por meio de conserto ou substituição por outro com as mesmas características e qualidade, sem custo adicional para a SESA-RR.

10.3. TREINAMENTO E VISITA TÉCNICA:

10.3.1. A contratada deve fornecer **TREINAMENTO** operacional sobre a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos **Itens 01, 03, 04, 05 e 06**, após a entrega e instalação. O treinamento deve incluir todas as funcionalidades do equipamento e instruções de uso para todos os níveis de usuários. É preferível que o treinamento seja realizado nas dependências da contratante e no próprio equipamento fornecido.

10.3.2. A contratada deve garantir um mínimo de **4 horas de treinamento** operacional para as máquinas e equipamentos hospitalares após a entrega e instalação. O treinamento deve abranger a utilização, manuseio e conservação dos equipamentos, incluindo todas as funcionalidades e instruções de uso para todos os níveis de usuários. É preferível que o treinamento seja realizado nas dependências da contratante e no próprio equipamento fornecido.

10.3.3. Os fornecedores devem fornecer detalhes técnicos completos sobre as máquinas de lavar hospitalar oferecidas, incluindo características como capacidade de carga, ciclos de lavagem, recursos de desinfecção, controle de temperatura e outras especificações relevantes para atender às necessidades da instituição.

10.3.4. Os agendamentos para o treinamento ou caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos, a Contratada deverá comunicar por escrito a SESA e a Coordenadoria Geral de Administração (CGA), situada na Rua Madri, 180, Bairro Aeroporto, Boa Vista, Roraima, RR (e-mail: cga@saude.rr.gov.br).

10.3.5. Será designado funcionário da contratada para realizar a **VISITA TÉCNICA in loco**, com o objetivo de garantir o conhecimento das condições estruturais para a efetivação da instalação dos equipamentos.

10.3.6. Como resultado da visita, será elaborado um relatório técnico atestando as condições previstas no subitem anterior, que será entregue para autoridade competente.

10.3.7. Todas as comunicações serão realizadas pelos seguintes contatos: Telefone (95) 98410-6768 e E-mail dl.cga@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18hrs, horário local).

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência no fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo para cada Item que participar, com características compatíveis ao objeto principal da licitação.

10.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, admitido o somatório de atestados conforme disposto no item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.4.2 Apresentar **TERMO DE VISTORIA** ou a sua Dispensa nos moldes do Tópico **TREINAMENTO E VISITA TÉCNICA Item 10.3** em conformidade com o modelo constante no **ANEXO V deste TR**;

10.4.3. É importante que os fornecedores apresentem certificações e conformidade com normas específicas relacionadas à fabricação e operação das máquinas de lavar hospitalar. Isso pode incluir certificados de qualidade, como a ISO 9001, e conformidade com as normas regulamentadoras específicas para segurança e saúde ocupacional, como as NR 12, NR 32, entre outras.

10.5 DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

10.5.1. Justifica-se a apresentação do **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.5.2. A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico - operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.5.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.5.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

10.5.5. Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**.

Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.5.6. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.5.7. Portanto, o Atestados previstos nos **itens 10.2**, são documentos imprescindíveis para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.6.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21.

10.7. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.7.1 No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Item 8.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.1.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 8.2.2 e 8.3.2** e subitens deste TR;

11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

11.2.6. Providenciar, junto à contratada **substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 11.2.8** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.2.11. Designação de servidores responsáveis por fiscalizar a execução do contrato. Esses fiscais serão encarregados de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, no que consiste em: verificar a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, e registrar eventuais problemas ou não conformidades.

11.2.12. Verificar regularmente a situação fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado. Certidões negativas comprovam a regularidade da empresa e sua capacidade de cumprir obrigações legais e contratuais.

11.2.13. Designação de servidores responsáveis por fiscalizar a execução do contrato. Esses fiscais serão encarregados de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, no que consiste em: verificar a qualidade dos equipamentos e serviços prestados, e registrar eventuais problemas ou não conformidades.

11.2.14. Verificar regularmente a situação fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado. Certidões negativas comprovam a regularidade da empresa e sua capacidade de cumprir obrigações legais e contratuais.

11.3. FISCALIZAÇÃO:

11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (**Anexo III**), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

11.3.10. O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 11.4.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **subitem 11.4.1 de incisos "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 11.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 11.4.2 alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

11.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

11.5.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO;

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.1.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.1.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.1.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

12.2. DO REAJUSTE:

12.2.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.2.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.2.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

12.2.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

12.2.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 4.706.673,90 (Quatro milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e setenta e três reais, e noventa centavos)** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme a Planilha de Divisão de Cotas **EP. (10054148)**, cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, **conforme:** Pedido de Aquisição de Material 176 ([9179694](#)) e Declaração 1138 ([9179746](#)):

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.3298/01;

b) **Elemento de Despesa:** 4490.52;

c) **Fonte:** 1500.1002

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência e visa a balizar a Contratação licitatória com elementos aptos à subsidiar a tomada de decisão do gestor público;

15.2 Capacidade de produção: as máquinas e equipamentos devem ter uma capacidade de produção adequada para atender a demanda das unidades de saúde, de forma eficiente e eficaz.

15.3. Qualidade na lavagem: a qualidade da lavagem é um requisito fundamental para evitar contaminações e infecções hospitalares, portanto, os equipamentos devem ser capazes de garantir uma lavagem completa e adequada.

15.4. Sustentabilidade: a escolha da solução deve levar em consideração critérios e práticas de sustentabilidade, tais como o consumo de água e energia, a geração de resíduos e a emissão de gases poluentes.

15.5. Regulamentações específicas: devem ser observadas as leis e regulamentações específicas para aquisição de máquinas e equipamentos de lavanderia hospitalar, incluindo normas de segurança, saúde e meio ambiente.

15.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: devem ser estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho para as máquinas e equipamentos, de forma a garantir a eficácia da operação e a qualidade do serviço prestado.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

16.2. Considerando o **Despacho 562 (EP.9327971)**, deu-se prosseguimento aos autos.

16.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. 9286801)**, **Pedido de Aquisição de Material (EP. 9179694)**, **Declaração do Ordenador de Despesas (EP.9179746)** **Mapa de Cotação de preços (EP. 10053952)** e **Planilha de Divisão de Cotas (EP.10054148)** **Despacho 369 (EP.9276208)** e **Errata 1423 (EP.9985909)** cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Administração- CGA**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

16.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

17.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

17.2.ANEXO II - UNIDADES DE INSTALAÇÃO;

17.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO;

17.4. ANEXO IV - MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

17.4. ANEXO V - TERMO DE VISTORIA;

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
LETÍCIA ARAÚJO MENDES
Assistente em coordenação em saúde
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)
VENÂNCIO ARAÚJO DE CASTRO
Gerente no Núcleo da Saúde
DL/CGA/SESAU

(Assinatura Eletrônica)
DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO
Coordenador Geral de Administração

Autorizado:

(assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (10054148)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	DIVIS
					CRITÉRIOS DISP
1	425533	Lavadora Extratora Horizontal Hospitalar com Barreira, capacidade 50 KG. Especificação: Lavadora horizontal hospitalar 50 kg de roupa seca p/ operação com 02 portas com barreira sanitária, painel de comando, laterais em aço carbono tratadas quimicamente e com pintura epóxi; corpo externo, cesto interno e coifa de separação de ambientes em aço inoxidável AISI 304, Dreno através de válvula elétrica, sistema de transmissão através de caixa de redução (coroa de bronze e eixo sem-fim) polia e correias em V, comando de operação manual, dotado de timer c/ alarme e inversor de frequência, sistema de segurança de acordo com NR-12, potência do motor de acionamento 3,0 CV; Tensão de Alimentação 220/380 V trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE	15	AMI
2	438940	Máquina Lavar Roupa, tipo: automática, capacidade: 15 kg, cor: branca, aplicação: doméstica, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem: 127/220 v, material gabinete: metálico, material cesto: aço inoxidável, manuais de uso, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE	22	AMI
3	438940	Máquina Lavar Roupa, tipo: automática, capacidade: 15 kg, cor: branca, aplicação: doméstica, características adicionais: lavadora e secadora, voltagem: 127/220 v, material gabinete: metálico, material cesto: aço inoxidável, manuais de uso, garantia mínima de 12 (doze) meses.	UNIDADE		CO
4	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que	UNIDADE		AMI

		impede sua abertura enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.		12	
5	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/30 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua abertura enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		CO
6	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua abertura enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE	9	AMI
7	Não encontrado	Centrifuga Pendular Extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/ operação. Especificação: Centrifuga Pendular extrator, capacidade p/50 kg de roupa seca p/operação, com tripé, corpo externo e colunas de sustentação em aço tratadas quimicamente e com pintura epóxi; parte superior do corpo externo, tampa e cesto interno em aço inoxidável AISI 304; Sistema de segurança com trava na tampa que impede sua abertura enquanto o equipamento estiver em funcionamento de acordo com NR-12, Tensão de Alimentação: 220/380v trifásico. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior e o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		CO
8	Não encontrado	Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg. Especificação: Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 Kg, Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020, Corpo Externo tipo monobloco em chapa de aço SAE 1020, revestida com isolante térmico. Tampo interno, cesto construído em chapa de aço inoxidável, todo conjunto com tratamento químico contra corrosão e acabamento em pintura em epóxi. Porta em fibra de vidro ou aço SAE 1020 com visor, painel de operação, motor elétrico de indução trifásico, com proteção para polias conforme padrão ABNT. 220 V. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE	19	AMI
9	Não encontrado	Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 kg. Especificação: Secadora Rotativa de Roupas, Elétrica, capacidade 50 Kg, Estrutura montada em perfis de aço SAE 1020, Corpo Externo tipo monobloco em chapa de aço SAE 1020, revestida com isolante térmico. Tampo interno, cesto construído em chapa de aço inoxidável, todo conjunto com tratamento químico contra corrosão e acabamento em pintura em epóxi. Porta em fibra de vidro ou aço SAE 1020 com visor, painel de operação, motor elétrico de indução trifásico, com proteção para polias conforme padrão ABNT. 220 V. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		CO
10	218737	Calandra Elétrica - Passagem e acabamento de tecidos planos em geral, para uso hospitalar. 01 Rolo, Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas proporcionando estabilidade total ao conjunto. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. Sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em "V" ou sistema equivalente ou superior, por meio de motor elétrico de indução trifásica, com proteção contra sobrecargas e rele térmico. Sistema de segurança dotado de grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. Painel de comando situado na parte frontal do equipamento, dotado de termostato para controle da temperatura de secagem e chave geral liga-desliga. Capacidade de produção de aproximadamente 21kg/h. Alimentação elétrica 380V – 3 Fases/60Hz. Dimensão máxima de comprimento do equipamento de 2,10 metros. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE	14	AMI

11	218737	Calandra Elétrica - Passagem e acabamento de tecidos planos em geral, para uso hospitalar. 01 Rolo, Estrutura montada em perfis e chapas de aço SAE 1020 rigidamente interligadas proporcionando estabilidade total ao conjunto. Todo o conjunto recebe tratamento químico contra corrosão e base em primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Dotado de alavanca manual para afastamento da calha. Sistema de acionamento efetuado através de polias e correias em "V" ou sistema equivalente ou superior, por meio de motor elétrico de indução trifásica, com proteção contra sobrecargas e rele térmico. Sistema de segurança dotado de grade de segurança em toda a extensão da mesa alimentadora que desliga e reverte a rotação do cilindro em caso de acidentes, protegendo o operador. Painel de comando situado na parte frontal do equipamento, dotado de termostato para controle da temperatura de secagem e chave geral liga-desliga. Capacidade de produção de aproximadamente 21kg/h. Alimentação elétrica 380V – 3 Fases/60Hz. Dimensão máxima de comprimento do equipamento de 2,10 metros. Instalado/Montagem do Equipamento e Treinamento para operação do produto, todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondição, garantia de 12(doze) meses ou superior o equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. voltagem: 220/380v.	UNIDADE		CO
12	Não encontrado	Carro de coleta de roupa suja. Especificação: Carro para transporte de roupa suja com estrutura em chapa de aço inox; Para-choque de borracha para proteção em toda a volta; Dimensões aproximadas: 90 cm x 60 cm x 100 cm.	UNIDADE	1	EXCLU
13	421268	Carro de transporte para roupa lavada. Especificação: Armazenamento, transporte e distribuição de roupa limpa	UNIDADE	1	EXCLU

**ANEXO II
UNIDADES DE INSTALAÇÃO**

Município	Local	Endereço
BOA VISTA/ RR	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS AD III	Rua: José Bonifácio, 630 - Aparecida.
BOA VISTA/ RR	Unidade de Acolhimento Adulto Maria da Consolação Inácio de Matos - UAA	R. Bahia, 162-277 - Dos Estados.
BOA VISTA/ RR	Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza - CAPS III	Av. Cap. Ene Garcês, 497 - Centro.
BOA VISTA/ RR	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN	Av. R. Pres. Costa e Silva, 1100 - São Pedro (Fechado temporariamente) Av. Brasil, 259 - Treze de Setembro
ALTO ALEGRE/ RR	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Av. Santo Amaro, S/N – Centro.
ALTO ALEGRE/ RR	Unidade Mista de Bom Samaritano – UMBS	Rua: Principal, S/N, Maloca da Barata.
AMAJARI/ RR	Centro de Saúde Jair da Silva Mota	Rua: José Pereira da Silva, S/N – Centro.
BONFIM/ RR	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Av. Tuxaua Farias, S/N, Bonfim.
NORMANDIA/ RR	Unidade Mista Ruth Quitéria	Rua: Jadier G. Mendonça, S/N – Centro.
PACARAÍMA/ RR	Hospital Délio Oliveira Tupinambá	Rua: Caribe, S/N – Centro.
UIRAMUTÁ/ RR	Posto de Saúde Uiramutá	Rua: Martiniano Vieira, S/N – Centro.
MUCAJAÍ/ RR	Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão	Rua: Marlene Araújo, S/N – Centro.
CARACARAÍ/ RR	Hospital de Caracará Irmã Aquilina	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia.
IRACEMA/ RR	Unidade Mista Irmã Camila	Rua: Eloia Pereira, S/N - Centro.
SÃO LUIZ DO ANAUÁ/ RR	Hospital Francisco Ricardo de Macedo – HFRM	Av. Macapá, S/N - Centro.
SÃO JOÃO DA BALIZA/ RR	Unidade Mista de São João da Baliza	Av. Perimetral Norte, 184 - Centro.
CAROEBE/ RR	Unidade Mista de Caroebe	Rua: Paulino G. Costa, S/N - Centro.
RORAINÓPOLIS/ RR	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rodovia: BR-174, S/N, Rorainópolis.
RORAINÓPOLIS/ RR	Unidade Mista Rosa Vieira(Comunidade Ribeirinha)	Rua: Hélio Campos, nº 240, Santa Maria do Boiaçú.

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO
<p>À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO SESAU/COSELC PROCESSO Nº: XXXXXXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2022 DATA DE ABERTURA: ___/___/20___ HORA DE ABERTURA: XX:XXh</p> <p>Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR.</p> <p style="text-align: center;">E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.</p> <p style="text-align: center;">Cidade/xx, _____ de _____ de 20___.</p>

ANEXO IV
MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

<p>ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL</p> <p>“Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações”</p> <p style="text-align: center;">_____ RR, ___ de _____ de 20___.</p> <p style="text-align: center;">_____ (Nome) (Cargo)</p>
--

ANEXO V
TERMO DE VISTORIA (Modelo)

<p>Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/___, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.</p> <p style="text-align: center;">Local, ___ de _____ de _____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante da Unidade de Saúde</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Representante da Empresa</p>
--





Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 18/09/2023, às 11:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Araújo Mendes, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 18/09/2023, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 18/09/2023, às 14:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10063292** e o código CRC **83CC068B**.
